



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1779/2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Senhora dos Remédios, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I** - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II** - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III** - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:069216926
12
Dados: 2024.06.28
08:21:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0612
6921692612
Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:06921692
612
Dados: 2024.06.28
08:38:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:069216926
12
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:069216926
12
Dados: 2024.06.28
08:39:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 28 de junho de 2024.

WILLIAN NUNES
DORNELAS:06921
692612
WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAN NUNES
DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28 08:39:15
-03'00'



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 28 de junho de 2024.

Ofício nº. 123/2024
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1779/2024

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1779/2024, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

WILLIAN NUNES
DORNELAS:069216
92612
WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAN NUNES
DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28 08:39:45
-03'00'

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2025 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



1 - Programa (Denominação): 001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.182 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
Finalidade: PROMOVER CONHECIMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS AGENTES POLÍTICOS NA CÂMARA MUNICIPAL; PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO; PROMOVER SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS ÁREAS JURÍDICAS E DE MAIS; PROMOVER INCLUSÃO DOS JOVENS NO ÂMBITO LEGISLATIVO; DESTACAR CIDADÃOS PELA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA AO MUNICÍPIO.	
2.183 - HOMENAGEM E RECEPÇÃO	
Finalidade: HOMENAGENS PÓSTUMAS E CONCESSÃO DE TÍTULOS A CIDADÃOS HONORÁRIOS.	



1 - Programa (Denominação): 002 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.003 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS À AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade: PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS À AGENTES POLÍTICOS	
2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE, ADQUIRIR VEÍCULO, EQUIPAMENTOS.	
2.007 - ENCARGOS C/ RECEPÇÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	
Finalidade: ENCARGOS C/ RECEPÇÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	



1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	
9.003 - PAGTO. DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade: PAGTO. DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade: DISPONIBILIZAR PARA O SETOR ADMINISTRATIVO VEÍCULO PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES	
9.004 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
1.005 - AQUISIÇÃO TERRENO P/ CONSTR. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade: CONSTRUIR NOVA SEDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL	
2.005 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	
9.007 - RESERVA DE RECURSOS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	
Finalidade: RESERVA DE RECURSOS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	
2.008 - DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS	
Finalidade: Divulgação de Atos Institucionais e Oficiais	



2.009 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
Finalidade: CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	
2.011 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS	
Finalidade: PAGAMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS	
2.012 - PAGAMENTOS À INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade: PAGAMENTOS À INATIVOS E PENSIONISTAS	
1.023 - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
1.024 - CONSTRUÇÃO ALMOXARIFADO	
Finalidade: CONSTRUÇÃO ALMOXARIFADO	
2.195 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SUPORTE FÍSICO DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. REGULARIZAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	



1 - Programa (Denominação): 005 - EDUCACAR PARA TRANSFORMAR

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.008 - CONST/AMPL DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAM	
Finalidade: CONSTRUIR E OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA MAIOR CONFORTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	
1.009 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	
Finalidade: ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAR A REDE FISICA MUNIICPAL DE ENSINO	
1.010 - CONST/AMPL DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUC INFANTIL	
Finalidade: CONSTRUIR E OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA MAIOR CONFORTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	
2.017 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO TÉCNICO/SUPERIOR	
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	
2.018 - TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE E SEGURANÇA	
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE E SEGURANÇA	
2.019 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: MELHORIA QUALIDADE DE ENSINO	



2.021 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.106 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.113 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	
Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.186 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS, EQUIPAR A SECRETARIA.	
2.191 - MANUTENÇÃO DO PDDE	
Finalidade: MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	
2.198 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Finalidade: ATENDER OS ALUNOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
2.223 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Finalidade: ATENDER TODOS OS ALUNOS DA CRECHE E PRÉ ESCOLAR DO MUNICÍPIO.	
2.224 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
Finalidade: TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE.	



1 - Programa (Denominação): 006 - MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.016 - DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	



1 - Programa (Denominação): 008 - CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, "QUALIDADE DE VIDA"

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.013 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "PEDRA MENINA"	
Finalidade: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "PEDRA MENINA"	
1.014 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	
Finalidade: CONSTR. E MELHORIAS DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	
2.022 - EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES	
Finalidade: EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES	
2.023 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ENTIDADES CULTURAIS	
Finalidade: FOMENTAR ENTIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.	
2.024 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CARNAVALESCAS	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CARNAVALESCAS	
2.025 - CONTRIB. AO CIRCUITO DE TURISMO NASC, DO RIO DOCE	
Finalidade: CONTRIB. AO CIRCUITO DE TURISMO NASC, DO RIO DOCE	
2.026 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS P/ O TURISMO	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS P/ O TURISMO	
2.027 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS	
Finalidade: DESENVOLV. DE PROGRAMAS ESPORTIVOS	
1.128 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ESPAÇOS CULTURAIS	

12/04/2024 09:12:58

Impresso por : MARCONE DE CARVALHO LINO

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:06
921692612

Assinado de forma digital
por WILLIAN NUNES
DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28
07:54:08 -03'00'



Finalidade: MELHORIA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.	
2.161 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	
Finalidade: PROPORCIONAR E ADEQUAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS IMPLEMENTADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL	
2.165 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PARQUES MUNICIPAIS	
Finalidade: ADQUIRIR OU REFORMAR O PARQUE DA SEDE. CONSTRUÇÃO DE NOVOS PARQUES NAS COMUNIDADES	
2.204 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO	
Finalidade: CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO	
Finalidade: CONTRIBUIR PARA OBRAS DA IGREJA MATRIZ - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	



1 - Programa (Denominação): 012 - SAÚDE RESOLUTIVA E HUMANIZADA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.016 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONSTR. PRÉDIOS DA SAÚDE	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONSTR. PRÉDIOS DA SAÚDE	
1.017 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	
2.028 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.029 - ATENÇÃO INTEGRAL AO COMPONENTE BÁSICO DE SAÚDE	
Finalidade: ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE, INCLUINDO AS EQUIPES DO PSF, SAÚDE BUCAL E EQUIPE DISCIPLINAR.	
2.032 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
Finalidade: GARANTIR E SUBSIDIAR O CUSTEIO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	
2.033 - GESTÃO DO CISALV	
Finalidade: GESTÃO DO CISALV	
2.035 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	
Finalidade: DESENVOLV. DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	



2.036 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2.037 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.063 - GESTÃO DO CISRU	
Finalidade: GESTÃO DO CISRU	
2.177 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE	
Finalidade: Possibilitar a comunidade o atendimento em especialidades no serviço de saúde	
1.188 - CONTRUÇÃO DO LAR DO CIDADÃO REMEDIENSE	
Finalidade: ACOLHER A POPULAÇÃO DA TERCEIRA IDADE.	
2.189 - PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS	
Finalidade: ATENDER A POPULAÇÃO 24 HORAS POR DIA	
2.200 - GESTÃO DO CISAB	
Finalidade: GESTÃO DO CISAB	
2.201 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: MANTER AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.202 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
Finalidade: PREVENIR E COMBATER A PANDEMIA DA DOENÇA NO MUNICÍPIO	
2.227 - NUTRIÇÃO ALIMENTAR	
Finalidade: OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS.	

**1 - Programa (Denominação): 016 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
2.038 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DO SUAS	
Finalidade: GERIR O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ACORDO COM OS PRECEITOS PACTUADOS NO SUAS. CAPACITAR E EXPANDIR A EQUIPE DO SUAS.	
2.039 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. TORNAR OS CONSELHEIROS TUTELARES MAIS PREPARADOS E RESPAUDADOS NO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES.	
2.040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
Finalidade: MANTER EM DEVIDO FUNCIONAMENTO OS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO O CONTROLE SOCIAL NO SETOR. CMAS .	
1.040 - MELHORIAS/REFORMAS NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS	
Finalidade: MELHOR ATENDER AS DEMANDAS IDENTIFICADAS NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REFORMA/CONSTRUÇÃO/ACRÉSCIMOS	
1.044 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRAS	
Finalidade: ADQUIRIR ESQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, EM QUAISQUER UNIDADES DE ATENDIMENTO	
2.057 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DO CRAS / PAIF	
Finalidade: CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE.	
2.058 - MANUT. E EXEC. DO SERV. DE FORTALECIMENTO DE VÍNC	
Finalidade: MANTER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO FORA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.	
2.059 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	



Finalidade: AUXILIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1502/2017.	
2.061 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS	
Finalidade: GERIR O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ACORDO COM OS PRECEITOS PACTUADOS NO SUAS. CAPACITAR E EXPANDIR A EQUIPE DO SUAS.	
2.062 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Finalidade: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	
2.178 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade: Garantir recursos para proteção e acompanhamento de crianças e adolescentes do Município	
2.199 - MANUT. DO CONS. MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CMDCA	
2.210 - SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS	
Finalidade: APOIO/CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	
2.217 - REFORMAS E PEQ. ACR. EM RES. DE G.F. DE BAIXA REND	
Finalidade: BUSCAR MELHORIAS NAS MORADIAS DOS USUÁRIOS DO SUAS EM CASOS IDENTIFICADOS DE NECESSIDADE.	
2.226 - MANUT E OPERACIONALIZAÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
Finalidade: IMPLANTAR MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ATENDER FAMÍLIAS E PESSOAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS.	



1 - Programa (Denominação): 019 - QUALIDADE DE VIDA P/ POPULAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.025 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	
Finalidade: PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	
1.026 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Finalidade: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.027 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
Finalidade: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
1.028 - EXTENSÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: EXTENSÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1.031 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTO	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTO	
1.033 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Finalidade: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1.034 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Finalidade: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
1.036 - OBRAS DE MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade: OBRAS DE MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS	
1.037 - CONST. MANUT. REF. DE PONTES, BUEIROS, MATA BURROS	

12/04/2024 09:12:58

Impresso por : MARCONE DE CARVALHO LINO



Finalidade: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
2.041 - GESTÃO DA SECRETARIA E SERVIÇOS DE OBRAS	
Finalidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
2.042 - CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade: CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
2.045 - DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
2.046 - DESENVOLV. DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA	
Finalidade: DESENVOLV. DOS SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA	
2.047 - DESENVOLV. DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade: MANTER A REDE DE ÁGUA, MELHORAR A DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL, MANTER REDE DE ESGOTO E ESCOAMENTO PLUVIAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
2.048 - ENCASCALAHAMENTO, MELHORIAS E MANUTEN DE ESTRADAS	
Finalidade: FAZER MELHORIAS, ENCASCALHAMENTO, TAPA-BURACOS E TODA A MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.	
1.060 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQ. P SECRETARIA DE OBRAS	
Finalidade: MELHORIA NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	
2.131 - MANUTENCAO DA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLI	
Finalidade: EXECUTAR A LIMPEZA DAS RUAS MANTER A DESTINACAO LIXO DO MUNICIPIO, DISTRITO E POVOADOS	
2.158 - ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	



Finalidade: MELHORIA DE ACESSO	
1.187 - CALÇAMENTO DE VIAS RURAIS	
Finalidade: CALÇAMENTO DE VIAS RURAIS	
1.194 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
Finalidade: TRATAR O ESGOTO URBANO DO MUNICÍPIO.	
1.206 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULARES RURAIS	
Finalidade: CONSTRUI MORADIAS DE ACORDO COM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
2.219 - CONTRATO DE RATEIO COM O CODAMMA	
Finalidade: Cobertura de despesas com o Consorcio de Desenvolvimento da Área dos municípios da microrregião da Mantiqueira	
1.224 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
Finalidade: CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE PALMITAL DOS CARVALHOS	
1.225 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES URBANAS	
Finalidade: CONSTRUI MORADIAS DE ACORDO COM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	

**1 - Programa (Denominação): 022 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
2.055 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Finalidade: MANTER O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. RECUPERAR O VOLUME DE ÁREAS VERDES E DE RECURSOS HÍDRICOS NO NOSSO TERRITÓRIO. CAUSAR IMPACTO NA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A SUA RESPONSABILIDADE COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NOS MAIS DIVERSOS ASPECTOS. MANUTENÇÃO ADEQUADA DE RIOS E CÔRREGOS NO NOSSO TERRITÓRIO. APOIO À CONSTRUÇÃO DE BACIAS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA. PRESERVAÇÃO DE NASCENTES	
1.217 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
Finalidade: OFERECER À POPULAÇÃO RURAL SERVIÇOS ADEQUADOS DE SANEAMENTO, INSTALANDO NAS COMUNIDADES FOSSAS BIODIGESTORAS, AFIM DE DESTINAR CORRETAMENTE OS DEJETOS HUMANOS E MINIMIZAR OS IMPACTOS NEGATIVOS DO LANÇAMENTO DE ESGOTO A CÉU ABERTO.	
2.225 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Finalidade: PROMOVER O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO NO MUNICÍPIO EM CONJUNTO COM AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS LIGADAS AO MESMO.	

**1 - Programa (Denominação): 023 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - APOIO E MANUTENÇÃO****2 - Ações:**

Título da Ação	Metas
1.038 - AQUIS. VEÍCULO, PATRULHA MECANIZ. E IMPL. AGRÍCOLAS	
Finalidade: MELHOR ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO PRODUTORA RURAL.	
1.039 - REFORMA E AMP. DAS INST. DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade: MODERNIZAR E AMPLIAR AS INSTALAÇÕES EXISTENTES, AFIM DE MELHOR ATENDER O PÚBLICO EM EVENTOS DE GRANDE PORTE. PREPARAR INSTALAÇÕES PARA RECEBER A SECRETARIA DE AGRICULTURA.	
2.049 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
Finalidade: INCENTIVAR E VALORIZAR O HOMEM DO CAMPO, O PRODUTOR LOCAL, TRAZER A ELE ESPAÇO DE DIVULGAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E TROCA DE EXPERIÊNCIAS E CONTATOS.	
2.050 - CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES A EXPOSITORES	
Finalidade: : INCENTIVAR OS PRODUTORES A BUSCAR MELHORAMENTO GENÉTICO DE SEUS ANIMAIS, GRANDE AVANÇO PARA O MUNICÍPIO COM RELAÇÃO A ECONOMIA RURAL.	
2.051 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	
Finalidade: PROMOVER AOS AGRICULTORES ACESSO À INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E APOIO TÉCNICO.	
2.052 - SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade: APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E CAPACITAÇÃO RURAL MANUTENÇÃO DO APOIO E EXPANSÃO DO PROGRAMA BALDE CHEIO PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS ANIMAIS SERVIÇO DE LAVOURAS COMUNITÁRIAS FORNECIMENTO DE SEMENTES. CORRETIVOS E FERTILIZANTES	
2.054 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE ASSIST. AGROPECUÁRIA	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE ASSIST. AGROPECUÁRIA	



1.074 - REFORMA E AMPLIAÇÃO GALPAO SECRETARIA AGRICULTURA	
Finalidade: FAZER MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE INSUMOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DO GALPÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	
2.194 - MANUT E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	
Finalidade: CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO E SERVIÇOS PRESTADOS AO PRODUTOR RURAL.	
2.214 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)	
Finalidade: CERTIFICAR OS PRODUTOS LOCAIS PARA QUE POSSAM SER COMERCIALIZADOS DENTRO E FORA NO MUNICÍPIO.	



1 - Programa (Denominação): 025 - GESTÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	
Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS.	
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
1.041 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: ADAPTAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CÂMARA PARA ATENDER A FUNCIONALIDADE E NECESSIDADES DE PESSOAS ESPECIAIS BEM COMO, ATENDER AS DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
1.181 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	
Finalidade: ADQUIRIR VEICULO E MANTER; REDUZIR DESPESAS DE TÁXI, TORNAR EFICIENTE A ENTREGA DE DOCUMENTOS E OUTROS.	



1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.005 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referencia da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0692169
2612
Dados: 2024.06.28
08:00:10 -03'00'

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma digital por
WILLIAN NUNES
DORNELAS:06921692612
Data: 2024.06.28 08:50:23 -03'00'

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e

organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou

empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- r) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as

estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

s) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

t) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

u) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar

Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- v) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes

grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0692169
2612
Dados: 2024.06.28
08:01:18 -03'00'

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:06921692
612
Dados: 2024.06.28
08:01:36 -03'00'

MUNICIPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.618.900	40.199.845	0,00%	115,46%	43.075.561	41.557.247	0,00%	115,43%	44.583.206	40.199.845	0,00%	115,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.664.816	38.312.389	0,00%	110,04%	41.053.085	39.606.058	0,00%	110,01%	42.489.943	38.312.389	0,00%	110,01%
Receitas Primárias Correntes	35.364.816	34.159.003	0,00%	0,98%	36.602.585	35.312.427	0,00%	0,98%	37.883.675	34.159.003	0,00%	0,98%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.458.898	1.409.155	0,00%	4,05%	1.509.960	1.456.737	0,00%	4,05%	1.562.808	1.409.155	0,00%	4,05%
Transferências Correntes	33.893.558	32.737.910	0,00%	94,03%	35.079.832	33.843.349	0,00%	94,00%	36.307.627	32.737.910	0,00%	94,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	12.360	11.939	0,00%	0,03%	12.793	12.342	0,00%	0,03%	13.240	11.939	0,00%	0,03%
Receitas Primárias de Capital	4.300.000	4.153.385	0,00%	11,93%	4.450.500	4.293.630	0,00%	11,93%	4.606.268	4.153.385	0,00%	11,93%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.618.900	40.199.845	0,00%	115,46%	43.075.561	41.557.247	0,00%	115,43%	44.583.206	40.199.845	0,00%	115,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.161.815	42.656.056	0,00%	1,23%	45.707.461	44.096.378	0,00%	1,22%	47.307.203	42.656.023	0,00%	1,22%
Despesas Primárias Correntes	34.239.677	33.072.228	0,00%	0,95%	35.438.048	34.188.938	0,00%	0,95%	36.678.361	33.072.194	0,00%	0,95%
Pessoal e Encargos Sociais	19.138.816	18.486.252	0,00%	53,09%	19.808.675	19.110.465	0,00%	53,08%	20.501.979	18.486.252	0,00%	53,08%
Outras Despesas Correntes	15.100.861	14.585.976	0,00%	41,89%	15.629.373	15.078.474	0,00%	41,88%	16.176.383	14.585.942	0,00%	41,88%
Despesas Primárias de Capital	7.280.890	7.032.637	0,00%	20,20%	7.535.721	7.270.104	0,00%	20,19%	7.799.471	7.032.637	0,00%	20,19%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.641.248	2.551.191	0,00%	7,33%	2.733.692	2.637.336	0,00%	7,33%	2.829.371	2.551.191	0,00%	7,33%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.496.999	-4.343.668	0,00%	-0,12%	-4.654.376	-4.490.320	0,00%	-0,12%	-4.817.261	-4.343.634	0,00%	-0,12%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.496.999	-4.343.668	0,00%	-0,12%	-4.654.376	-4.490.320	0,00%	-0,12%	-4.817.261	-4.343.634	0,00%	-0,12%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	802.610	775.244	0,00%	2,23%	830.702	801.421	0,00%	2,23%	859.776	775.244	0,00%	2,23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	244.670	236.328	0,00%	0,68%	212.170	204.692	0,00%	0,57%	177.096	159.684	0,00%	0,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.730.365	-5.534.981	0,00%	-15,90%	-5.971.991	-5.761.492	0,00%	-16,00%	-6.223.511	-5.611.624	0,00%	-16,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	233.718	225.749	0,00%	0,65%	241.626	233.109	0,00%	0,65%	251.520	226.791	0,00%	0,65%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

WILLIAN NUNES DORNELAS:069216212
Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:069216212
Dados: 2024.06.28 08:01:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.594.085,00	0,00%	110,36%	37.804.830,84	0,00%	108,82%	-4.789.254,16	-11,24%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.276.165,00	0,00%	109,54%	37.057.679,55	0,00%	106,67%	-5.218.485,45	-12,34%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.594.085,00	0,00%	110,36%	40.845.097,49	0,00%	117,57%	-1.748.987,51	-4,11%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.549.085,00	0,00%	110,25%	40.809.413,32	0,00%	117,47%	-1.739.671,68	-4,09%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-272.920,00	0,00%	-0,71%	-3.751.733,77	0,00%	-10,80%	-3.478.813,77	1274,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-272.920,00	0,00%	-0,71%	-3.751.733,77	0,00%	-10,80%	-3.478.813,77	1274,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.536,00	0,00%	0,10%	301.733,44	0,00%	0,87%	263.197,44	682,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.413.865,00	0,00%	-21,80%	-5.260.437,16	0,00%	-15,14%	3.153.427,84	-37,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-272.920,00	0,00%	-0,71%	-1.416.600,73	0,00%	-4,08%	-1.143.680,73	419,05%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	38.594.085,00	34.740.227,30

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28 08:01:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.953.484,00	42.594.085,00	47,11%	43.459.733,00	2,03%	41.618.899,88	-4,24%	43.075.561,37	3,50%	44.583.206,02	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.949.806,00	42.276.165,00	46,03%	42.330.692,00	0,13%	40.816.289,58	-3,58%	42.244.859,72	3,50%	43.723.429,81	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.953.484,00	42.594.085,00	47,11%	41.659.733,00	-2,19%	41.618.899,88	-0,10%	43.075.561,37	3,50%	44.583.206,02	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.787.884,00	42.549.085,00	47,80%	41.559.345,00	-2,33%	41.580.566,97	0,05%	43.035.886,81	3,50%	44.542.142,85	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	161.922,00	-272.920,00	-268,55%	771.347,00	-382,63%	-764.277,39	-199,08%	-791.027,10	3,50%	-818.713,05	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	161.922,00	-272.920,00	-268,55%	771.347,00	-382,63%	-764.277,39	-199,08%	-791.027,10	3,50%	-818.713,05	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.920,04	301.733,44	297,44%	274.660,55	-8,97%	244.670,01	-10,92%	212.170,29	-13,28%	177.095,86	-16,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.677.037,89	-5.260.437,16	-21,22%	-5.496.647,67	4,49%	-5.730.365,39	4,25%	-5.971.991,35	4,22%	-6.223.511,43	4,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.416.600,73	0,00%	236.210,51	-116,67%	233.717,72	-1,06%	241.625,96	3,38%	251.520,08	4,09%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.947.625,74	44.498.040,60	39,28%	43.459.733,00	-2,33%	40.199.845,34	-7,50%	41.618.899,88	3,53%	43.075.561,37	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.943.567,39	44.165.909,58	38,26%	42.330.692,00	-4,16%	39.424.601,16	-6,87%	40.816.289,58	3,53%	42.244.859,72	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.947.625,74	44.498.040,60	39,28%	41.659.733,00	-6,38%	40.199.845,34	-3,50%	41.618.899,88	3,53%	43.075.561,37	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.764.900,69	44.451.029,10	39,94%	41.559.345,00	-6,51%	40.162.819,44	-3,36%	41.580.566,97	3,53%	43.035.886,81	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	178.666,70	-285.119,52	-259,58%	771.347,00	-370,53%	-738.218,28	-195,71%	-764.277,39	3,53%	-791.027,10	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	178.666,70	-285.119,52	-259,58%	771.347,00	-370,53%	-738.218,28	-195,71%	-764.277,39	3,53%	-791.027,10	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	83.771,09	315.220,92	276,29%	274.660,55	-12,87%	236.327,64	-13,96%	204.995,45	-13,26%	171.107,12	-16,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.367.524,67	-5.495.578,70	-25,41%	-5.496.647,67	0,02%	-5.534.980,57	0,70%	-5.770.039,95	4,25%	-6.013.054,52	4,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.479.922,78	0,00%	236.210,51	-115,96%	225.748,79	-4,43%	233.455,03	3,41%	243.014,57	4,09%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612
Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28 08:02:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	38.027.652,57	100,00%	40.321.843,90	100,00%	23.102.853,84	100,00%
TOTAL	38.027.652,57	100,00%	40.321.843,90	100,00%	23.102.853,84	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0692169
2612
Dados: 2024.06.28
08:02:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	237.708,54	296.568,51	1.530,05
Alienação de Bens Móveis	228.340,00	278.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.368,54	17.668,51	1.530,05
			0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	160.790,13	144.800,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	160.790,13	144.800,00	0,00
Investimentos	160.790,13	144.800,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2021 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	230.216,97	153.298,56	1.530,05

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:069216
92612
Dados: 2024.06.28
08:02:22 -03'00'

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.317.357
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.317.357,17
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.317.357,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.317.357,17

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:069216
92612
Dados: 2024.06.28
08:02:30 -03'00'

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumprе esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma
digital por WILLIAN
NUNES
DORNELAS:0692169261
2
Dados: 2024.06.28
08:05:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		discricionárias	-
Assunção de passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		Reserva de Contingência	51.765
Outros passivos contingentes	51.765		
SUBTOTAL	51.765	SUBTOTAL	51.765
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	51.765	TOTAL	51.765

GILBERTO DO NASCIMENT
O:120056257
79

Assinado de forma digital por GILBERTO DO NASCIMENTO:12005625779
Dados: 2025.01.31 15:35:02 -03'00'

WILLIAN NUNES DORNELAS:0
6921692612

Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612
Dados: 2024.06.28 08:05:30 -03'00'